

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 21/11/2012

ITEM 27

Processo: TC-2791/026/10

Município: Artur Nogueira.

Prefeito(s): Marcelo Capelini.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-06-12, publicado no D.O.E. de 05-07-12.

Advogado(s): José Aparecido Cunha Barbosa.

Acompanha(m): TC-002791/126/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

O processo em pauta trata de Pedido de Reexame formulado pela Prefeitura de Artur Nogueira, contra o parecer prévio emitido sobre a prestação de contas anuais, relativas ao exercício de 2010.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 12 de junho de 2012, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer desfavorável devido à aplicação de somente 90,45% do total dos recursos do FUNDEB descumprindo o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

O parecer foi publicado no DOE de 5 de julho de 2012, e o pedido (fls. 184/198), protocolado no dia 20 de julho de 2012, dentro do prazo.

Em síntese, o recorrente pleiteia que seja incluído no cômputo dos investimentos em educação o valor dos restos a pagar quitados até a data da inspeção *in loco*, além dos valores atinentes aos restos a pagar de 2010 quitados entre a data da inspeção *in loco* e a do pagamento do último empenho.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos e Opinativos da Casa (Assessoria Técnico-Jurídica, sua Chefia e a Secretaria-Diretoria Geral) e o Ministério Público de Contas em preliminar concluem pelo conhecimento do pedido, e, quanto ao mérito, posicionam-se pelo seu não provimento.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os requisitos de admissibilidade, VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

NO MÉRITO, conforme disseram os Órgãos Técnicos da Casa, as razões recursais não foram suficientes para reverter o motivo que ensejou o parecer desfavorável.

Permanece a aplicação de somente 90,45% do total dos recursos do FUNDEB descumprindo o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Afastada ainda, a possibilidade do remanejamento do valor excedente de R\$ 224.827,07 aplicado no ensino global, eis que o valor não é capaz de cobrir a insuficiência na aplicação com recursos do FUNDEB, que é de R\$ 1.103.633,73.

Assim, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME interposto, devendo, conseqüentemente, ser mantido na sua íntegra o parecer prévio emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2010, juntado às fls. 182.

São Paulo, 21 de novembro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA